



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Rua Tancredo de Almeida Neves, S/№ - CEAD - CEP 79730-000

FONES - (0XX67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777

LEI MUNICIPAL N.º 798, DE 05 DE JANEIRO DE 2005

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 766, de 12 de dezembro de 2002, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Excelentíssima Senhora VERA REGINA DALCIN BAUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal de Nº 766, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações introduzidas por esta Lei:

I. O art. 86, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 86. A função de Diretor de Escola é de livre nomeação ou designação do Prefeito Municipal, desde que observado os seguintes requisitos:

- I. possuir habilitação mínima de curso de graduação, licenciatura plena;*
- II. possuir no mínimo 03 (três) anos de exercício em função de magistério no Município de Glória de Dourados.*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto na Lei Nº 779/2003.

Glória de Dourados-MS, 05 de Janeiro de 2005.


Drª Vera Regina Dalcin Baur
Prefeita Municipal